



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2.022**

***"Dispõe Sobre Desobrigação do Uso de Máscaras em Ambientes Abertos e Fechados no Município de Augusto de Lima/MG, e Contém Outras Providências".***

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "f" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico em Minas Gerais mais especificamente no município de Augusto de Lima/MG, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

**CONSIDERANDO** a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

**CONSIDERANDO** que através da **NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2690/2022** a **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 12 de março de 2022 para todo o território estadual**. Em ambientes fechados, a recomendação de uso facultativo de máscara, quando o município estiver em um cenário controlado e vacina contra COVID-19 com segunda dose (D2) acima de 80% na população acima de 05 (cinco) anos de idade e dose de reforço no público elegível acima de 70%.

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

**Art. 1.º** Fica desobrigado o uso de máscaras em ambientes abertos no município de Augusto de Lima.

**Art. 2.º** Fica facultativo o uso de máscaras em ambientes fechados tanto os privados quanto os públicos, ficando a critério dos proprietários e dos responsáveis legais dos referidos locais.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 19 de Abril de 2.022.

**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG